EXMO. SR. PRESIDENTE **PDL 142/2025**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre **VEREADOR Dylan Roberto Viana Dantas**, que *"Dispõe sobre a concessão da Medalha "Dr. Enéas Carneiro do Mérito Estudantil" ao Sr. Ricardo Ribeiro Ventura".*

A proposição é da competência da Câmara e não depende da sanção do Sr. Prefeito, nos termos do art. 87, § 3º, inciso I, do Regimento Interno, *in verbis*:

> *"Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.*
> *(...)*
> *§ 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:*
> *I – concessão de título de cidadão honorário ou* ***qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município****, ao Estado ou a Nação;" (g.n.)*

Registre-se que a matéria está regulamentada no Decreto Legislativo nº 1.898, de 22 de novembro de 2021, que *"Dispõe sobre a criação e outorga da "Medalha Dr. Enéas Carneiro do Mérito Estudantil" e dá outras providências",* merecendo destaque os seguintes dispositivos:

> *Art. 1º Nos termos do inciso I, § 3º, do artigo 87 do Regimento Interno desta casa legislativa fica criada a "Medalha Dr. Enéas Carneiro do Mérito Estudantil" a ser concedida pela Câmara Municipal de Sorocaba em sessão solene ou em eventos externos à critério do vereador proponente, a estudantes e cidadãos que se destacaram no campo dos estudos.* ***(Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 2.122/2023)***
>
> *Art. 2º A medalha de que trata este Decreto Legislativo, constitui-se de um medalhão de tamanho padrão acompanhado do respectivo colar, onde deverá estar escrito o título "Medalha Dr. Enéas Carneiro do Mérito Estudantil".*
> *Parágrafo único. Acompanhará a medalha um diploma assinado pelo vereador proponente da homenagem e presidente em exercício da Câmara Municipal.*

Dessa forma, **nada a opor sob o aspecto legal** da proposição, ressaltando-se que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável da ***maioria absoluta dos membros da Câmara***, nos termos do disposto no art. 40, §2º, item 8 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba[1].

Sorocaba, 2 de setembro de 2025.

Roberta dos Santos Veiga
Procuradora Legislativa

---

1 Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.
*§ 2° **Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação** e as alterações das seguintes matérias:*
*8. concessão de título de cidadão honorário ou **qualquer outra honraria ou homenagem**. (g.n.)*

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900350037003400340003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 390035003700340034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em **02/09/2025 12:09**
Checksum: **DC8DBF58EDE54551F38E1AD0F15E9556DC76AE1871CD3EB1236183980CCDEAAA**